

**= PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 711/93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.



" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EXTINTOR NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a obrigatoriedade do uso de extintores de incêndio nas repartições públicas e privadas deste Município.

Art. 2º - A fiscalização para o cumprimento da presente lei, caberá ao setor de fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos de Município;

Parágrafo Único - O não cumprimento da presente lei sujeitará, aos infratores, o pagamento de uma multa equivalente a 100 UFMs, aumentando-se progressivamente, em duas vezes, a cada reincidência;

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que os órgãos e empresas adquiram o equipamento exigido pela presente lei;

Art. 4º - O número de extintores será de 01 (um) cilindro de seis (06) Kg, para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área ocupada;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro do ano de 1993.

ANILTON BASTOS PEREIRA
ANILTON BASTOS PEREIRA
Prefeito Municipal